Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1986/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9651/2018
PROTOCOLO	: 1927276
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
INTERESSADO	: LOURDES ARECI JARA - ME FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA.-EPP
VALOR	: R$ 330.820,90
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2018 e da Ata de Registro de Preços n.09/2018, realizado pelo Município de Bela Vista e Lourdes Areci Jara – ME e Futura Entretenimento e Eventos Ltda. –EPP.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 24/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2018, realizado pelo Município de Bela Vista, visando ao registro de preços para prestação de serviços de locação/ serviços/ fornecimento de infraestrutura para atender as necessidades das secretarias municipais da prefeitura, no que diz respeito à realização de eventos, no valor da contratação inicial de R$ 330.820,90 (trezentos e trinta mil oitocentos e vinte reais e noventa centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Lourdes Areci Jara, no valor de R$ 204.856,50 (duzentos e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) e a empresa de pequeno porte Futura Entretenimento e Eventos Ltda., no valor de R$ 125.964,40 (cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Resolução Normativa TC/MS n. 054/2016 (ANA-5ICE- 28213/2018 - *f.182/185*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PARECER PAR – 3ª PRC – 18838/2018 – *f.186*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 24/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2018, realizado pelo Município de Bela Vista.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documen-

to equivalente e demais documentos exigidos pelo *Anexo VI, item 2.2 "A, da Resolução TCE/MS n.054/2016.*

A Ata de Registro de Preços n. 09/2018 (*f.157/166 dos autos*) contém as condições legais para sua execução contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 06/07/2018 (*f.167).*

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 24/2018 e a Ata de Registro de Preços n. 09/2018 foram realizados de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja declarada a **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 24/2018 e da Ata de Registro de Preços n.09/2018,* realizado pelo Município de Bela Vista, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS-LMS/DSSM